



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
725
RECEBIVO

JCJ nº 120/65

Dist. _____

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês,

AUDIÊNCIAS
19/9/65 às 11,30 h

RECTE. — Adelfio Lourenço do Carmo

REEDO. — Argélia & Irmão Ltda.

Cr\$ 448.000

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Fapira L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

aud. 10/9/65 à 14,30

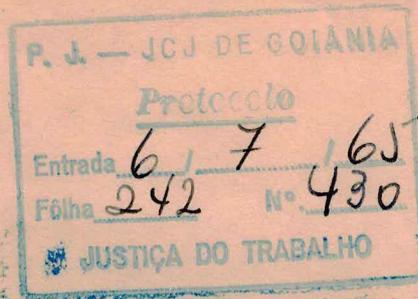
162
1420

Gil Alberto Resende e Silva

Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro maior, lavador de veículos, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 228, n. 4 (Vila Nova), com Carteira Profissional de nº ---- 15.953, Série 154a., por seus bastantes procuradores infra-assinados (doc. anexo), vem com o devido respeito perante V.Exa. propor contra sua ex-empregadora, a Firma "ARGÉLIA & IRMÃO LTDA.", estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, n. 129, na pessoa de seu representante legal, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduz:

1º - Que, foi admitido pela Reclamada em data de 04 de janeiro de 1.964, para trabalhar como Lavador de Automóveis;

2º - Que, percebia a importância mensal de Cr\$ 120.000, (Cento e vinte mil cruzeiros);

3º - Que, foi dispensado sem justa causa;

4º - Que, não recebeu Aviso Prévio;

5º - Que, não percebeu Indenização;

6º - Que, não percebeu as parcelas referentes ao 13º mês de salário (1.965);

7º - Que, não percebeu Férias Proporcionais.

Assim evidenciado reclama:

| | | |
|------------------------------------|-------|-----------------------------|
| a) - Indenização (2 períodos) | | Cr\$ 240.000,- |
| b) - Aviso Prévio | | " 120.000,- |
| c) - Férias Proporcionais (7 dias) | | " 28.000,- |
| d) - 6/12 do 13º Salário - 1.965 | | " 60.000,- |
| <u>T O T A L</u> | | <u>..... Cr\$ 448.000,-</u> |

Gil Alberto Resende e Silva
Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Importa a presente Reclamação em Cr\$ 448.000, -
QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS.

Isto Pôsto, requer a V.Exa. se digne mandar -
NOTIFICAR a Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, e contestar querendo a ação, e acompanhá-la até final sentença, tudo sob pena de revelia.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal da Reclamada, aqui requerido, juntada de documentos, audiência de testemunhas.

D. e A. esta.

Goiânia, 2 de julho de 1.965

~~pp/ A. Resende e Silva~~
pp/ Abadio A. dos Santos

Gil Alberto Resende e Silva

Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

- PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de-
 procuração, eu, ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro
 lavador mecânico, residente nesta Capital, nomeio e constituo -
 meus bastantes procuradores os Bacharéis GIL ALBERTO RESENDE E
 SILVA e ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiros, advogados ins-
 critos na O.A.B. Secção de Goiás, sob os nºs 1.141 e 1.142, com
 escritório profissional no enderêço infra-marginado, com os po-
 dêres contidos na cláusula "ad judicium", e, especialmente, para
 em conjunto ou separadamente, promoverem a presente RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA, contra minha ex-empregador a Firma ARGÉLIA & IR -
 MÃO LTDA, estabelecida à Av. Goiás nº 129, podendo ditos procu-
 radores, requererem o que necessário fôr, transigir, desistir, -
 firmar compromisso, receber e dar quitação, fazer acôrdos e com-
 posições, usar dos recursos e exceções legais, e ainda substabe-
 lecer o que de tudo darei por bom e valioso, para que cumpra os
 seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 16 de junho de 1.965

Adelicio Lourenço do Carmo

-.ADELCIO LOURENÇO DO CARMO.-

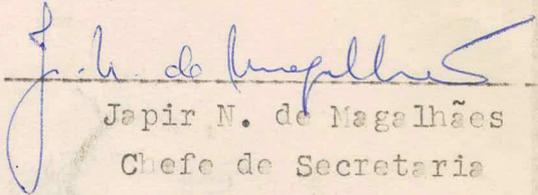


Tabelionato "Artiaga"
 4º. OFICIO
 RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
 Substituto - Rômulo D. Gomes
 A. Lima
 B. Recebido
 Em teste. *Adelicio Lourenço do Carmo* firma
 da verdade
 16 de Junho de 1965
 Goiânia, 16 de Junho de 1965
 Tabelião
 Ana Luiza Gomes - Escr.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de setembro de 1965 as 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 6-7-65


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including names like 'ARIBERTO LOURENÇO DO CARMO' and 'SILVA e ABRILIO ANTONIO DOS SANTOS']

Goiânia, 16 de Junho de 1965

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored text and signatures]

[Faint mirrored text at the bottom]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Argélia & Irmão Ltda.**
Av. Goiás nº 129 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Adelcio Laurence de Carmo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (catorze horas e trinta minutos) horas do dia 19 (Primeiro) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de julho de 19 65

J. H. de Mepellha
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 12 de 65
foi expedida a notificação de ~~audiência~~ de fls. 4
pelo registrado postal nº 13024 com "AR".

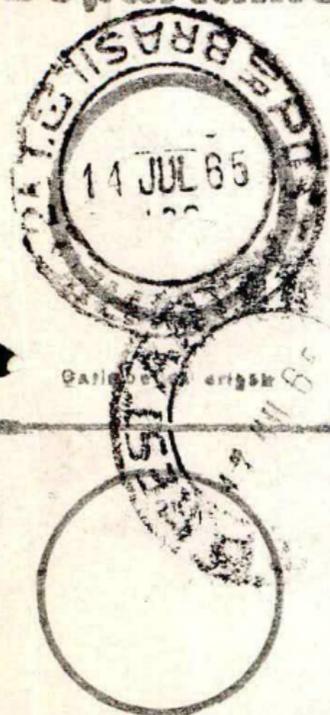
Goiânia, 14 de 12 de 65

J. H. de Mepellha
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

F. S.

Serviço Postal



Número do registado 13024

Procedência Goiania

Data do registo 14 de julho de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado _____

Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 16 de 7 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Apulio Reis

Proc. n. 430/65 - Argélia & Irmão Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração a firma ARGÉLIA & IRMÃO LTDA., com sede nesta Capital, a Av. Goiás, nº 129, neste ato representada pelo socio gerente CIRILO REIS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, constituo e nomeio meu bastante procurador, o dr. EMANUEL LEO LOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com os poderes da clausula "ad judicia", defender a firma outorgante da Reclamação Trabalhista que lhe move ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, pondo para tanto, inquirir testemunhas e arrolar testemunhas, transigir, desistir, recorrer, dar e receber quitação, contratar, e substabelecer, que tudo darei por firme, bom e valioso.

Goiânia, 1 de setembro de 1965

ARGELIA & IRMÃO LTDA.
Cirilo Reis Junior
6

ARTORIO GÂNGIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma *Argelia e Irmãos*

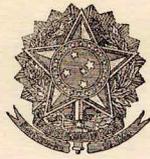
Em test. *Argelia e Irmãos* da verdade

Goiânia, 1 de setembro de 1965

Artorio G. de Oliveira
Escrivente

INSTRUMENTO DE SELOS
Ex-Us-Legis

Tabelionato Cândido de Oliveira
- 5º. OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIONATO VIGENTE
Dr. Jovanny S. Cassiano de Oliveira
TABELIONATO SUBSTITUTO
Goiânia - Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 1 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Adelcio Lourenço do Carmo e o reclamado Argélia & Irmãos Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial, neste ato, a importância de Cr\$80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS), via do cheque nº180171 a cargo do Banco do Estado de São Paulo S/A.

O reclamante recebeu a citada importância e deu nesta data a reclamada, plena geral e irrevogavel quitação, para nada mais reclamar com referência ao pedido inicial.

Custas, no valor de Cr\$1.926, pelo reclamante.



TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes compareceram a esta Junta de Conciliação e Arbitragem, no dia 15 de maio de 1950, para tratar de uma reclamação de natureza salarial, referente a uma importância de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga pelo reclamado ao reclamante. O reclamante alega que o reclamado não lhe pagou o salário devido por um período de três meses. O reclamado alega que o reclamante não trabalhou durante esse período. Após a leitura das alegações e a apresentação de provas, o Juiz Presidente decidiu que a reclamação é fundada e que o reclamado deve pagar ao reclamante a importância de R\$ 100,00, mais juros e custas. O reclamado não apresentou recursos e a decisão foi homologada.

Dó que, para constar, eu, J. de L. de L. Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Adelcio Lourenço do Carmo (Representação, quando houver) e o Reclamado Argélia & Irmãos Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS) relativa ao Processo nº 130 desta Junta. (130/65) Custas, no valor de Cr\$ 1.926, pagas p/ reclamante.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Lencastre
SECRETÁRIO
Adelcio Lourenço do Carmo
RECLAMANTE
F
RECLAMADO



VIA 1600

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

| | | | | | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|-----------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
| DA FIRMA | | | | | DO ESTAB. | | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | | | | | | | | | |

Adelcia Lourenço do Carmo (Nome do Contribuinte)
 Rua 228 nº 4 (Vila Nova) - Horta (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.) N.º
 (Bairro) Goiânia (Município) Goiás (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal

NÃO USE

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

1. Natureza da obrigação **CUSTAS** 2. Alínea Inciso
 3. Nomes das outras partes interessadas: **Justiça do Trabalho**
 4. Data da obrigação: / / 19 5. Vencimento: / / 19
 6. Instrumento emitido em via(s) 7. Valor tributado: Cr\$

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$ **1.930**

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): **Cr\$ 1.930** (mil novecentos e trinta cruzeiros)

E Cr\$ **1.930**

Observações: **Custas do processo J.C.J. nº 430/65**
 Goiânia, 18 de setembro de 1965
Adelcia Lourenço do Carmo
 Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

